



RESOLUÇÃO MPC N. 04, DE 18 DE ABRIL DE 2011

“Institui a logomarca do Ministério Público de Contas de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

O **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do art. 7º, da Lei Complementar n. 148, de 11 de agosto de 2010, após deliberação do Colégio de Procuradores, e,

Considerando a competência do Colégio de Procuradores de Contas para elaborar normas regulamentares internas, na forma do inciso VI, do art. 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução MPC-MS nº 01/2010;

Considerando que o Ministério Público de Contas, por definição legal, é uma instituição permanente e autônoma com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado a quem cabe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, e;

Considerando, finalmente, a necessidade de se instituir no âmbito da Instituição uma logomarca que a identifique e sirva para uniformizar impressos e materiais gráficos utilizados;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a logomarca oficial do Ministério Público de Contas de Mato Grosso do Sul, na forma demonstrada no Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. A logomarca de que trata este artigo será aplicada em todos os impressos, envelopes, pareceres expedidos, comunicação interna, carteiras funcionais dos membros e servidores da Instituição.

Art. 2º A logomarca, ora instituída, tem como base de sua definição e plataforma simbólica de desenvolvimento inspirada no escudo clássico francês, somada às cores da Bandeira do Estado com traços do símbolo adotado pelo Tribunal de Contas Estadual.



Parágrafo único. As cores e os elementos adotados na Bandeira de Mato Grosso do Sul foram aplicados ao escudo, assim como um pequeno objeto gráfico da marca do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, resultando em um símbolo de formas claras e diretas que remete ao princípio da proteção e da defesa da sociedade e do erário.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ronaldo Chadid
Procurador-Geral

José Aêdo Camilo
Procurador-Geral Adjunto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Corregedor-Geral

Terto de Moraes Valente
Procurador



ANEXO I

